RESOLUÇÃO ARESC N° 151

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 151, de 24 de março de 2020, que "Adota medidas de emergência a serem aplicadas pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário: Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elmis Mannrich
Diretoria de Saneamento Básico,
Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Presidente em exercício

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ELMIS MANNRICH e IÇURITI PEREIRA DA SILVA em 25/03/2020 às 17:20:58, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00000678/2020 e o código 95NF78SD.

RESOLUÇÃO ARESC N° 151, de 24 de março de 2020.

Adota medidas de emergência a serem aplicadas pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário: Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

O Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e nº 525, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, onde fica declarada Situação de Emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

O Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, o qual dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA a realizar o faturamento pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com base no valor médio de consumo de cada economia.

Parágrafo único: o valor médio de consumo deverá ser obtido através de levantamento das leituras referentes aos últimos doze meses imediatamente anteriores ao mês a ser faturado.

Art. 2º As faturas deverão ser disponibilizadas pela Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA em formato digital.

Parágrafo único: Os meios digitais a serem utilizados pela prestadora de serviço poderão ser e-mail, acesso ao cadastro no site, aplicativos de mensagens, e outras

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ELMIS MANNRICH e IÇURITI PEREIRA DA SILVA em 26/03/2020 às 15:48:19, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00000678/2020 e o código M6V9EQ85.

formas que facilitem o acesso do consumidor à sua fatura.

Art. 3º A Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA poderá conceder isenções aos usuários, de acordo com o que segue:

§ 1º Para os beneficiários da tarifa social que estejam cadastrados na empresa, isenção de 100% do pagamento da TFDI e de 100% do volume consumido, referente ao consumo dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 2º Para os usuários que consomem até 10m^3 de água por mês, isenção do pagamento da TFDI.

§ 3º A isenção mencionada no caput e no § 2º deste artigo serão válidas para o faturamento do mês seguinte ao de publicação desta resolução 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ELMIS MANNRICH e IÇURITI PEREIRA DA SILVA em 26/03/2020 às 15:48:19, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00000678/2020 e o código M6V9EQ85.

NOTA TÉCNICA 003/2020/ARESC

EMERGÊNCIA COVID-19

Análise de pleito de isenção de tarifas para usuários da Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA.

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica vem apresentar análise do pleito efetuado pela EMASA, que visa atenuar o impacto na população usuária dos Serviços de Água e Esgoto Sanitário, para o Município de Balneário Camboriú, para a transposição da crise econômica gerada pela deflagração da pandemia

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e

c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);

b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);

c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA e ELMIS MANNRICH e CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL e MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA em 25/03/2020 às 19:55:38, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00000678/2020 e o código CLM0K777.

d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

> I – saneamento básico;
> [...]
> § 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:
> [...]
> IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
> [...]
> Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

3. DA ANÁLISE DO PLEITO

Diante da situação emergencial decretada do Estado de Santa Catarina, e com vistas a amenizar o impacto para a transposição da crise econômica gerada pela deflagração da pandemia, a Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA realizou para a Aresc o pleito de efetuar isenções no pagamento da fatura referente aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a população do município de Balneário Camboriú.

A solicitação possui proposta de redução e isenção tarifária para determinadas parcelas da população, visando beneficiar as famílias de baixa renda, e ainda, estimular o uso consciente da água para quem possuir consumo de água mensal abaixo dos 10m^3.

Na proposta encaminhada, a EMASA realizou análise em seu faturamento mensal e anual, para observar qual impacto se daria essas isenções dentro do estimado para o exercício do ano de 2020, considerando isenção de 100% da tarifa para os usuários cadastrados na

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA e ELMIS MANNRICH e CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL e MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA em 25/03/2020 às 19:55:38, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00000678/2020 e o código CLM0K777.

Tarifa Social, e ainda de 100% do valor da TFDI no mês de março de 2020 para aqueles usuários que consomem até 10m³ de água, conforme tabela abaixo:

PROPOSTA ISENÇÃO DE TARIFAS EMASA COVID-19 ANO 2020			
	TOTAL FATURADO 02/2020	ISENÇÃO	RECEITA MENSAL CONSIDERANDO ISENÇÃO
Água	3.183.673,10	117.841,94	3.065.831,16
Esgoto	1.714.083,36	94.378,75	1.619.704,61
TFDI	2.605.222,05	1.196.556,80	1.408.665,25
Serviços	239.941,64		239.941,64
Juros e multas	67.763,74		67.763,74
Parcelamentos	38.847,38		38.847,38
TOTAL	7.849.531,27	1.408.777,49	6.440.753,78
%	100%	17,95%	82,05%

Previsão de Receita Annual	74.000.000,00
Desconto estimado	1.408.777,49
Impacto annual	1,90%

A tabela acima aponta, considerando o consumo do mês de fevereiro de 2020 e as isenções propostas, uma redução de 17,95% para o mesmo mês. Já para o faturamento estimado para o ano de 2020, o impacto gerado com esta proposta de isenções será de 1,90%.

4. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Diante do atual cenário de pandemia e emergência sanitária, e considerando o atual estado de escassez hídrica pelo qual ainda se encontra o município de Balneário Camboriú, configura-se que a isenção da TFDI para usuários que mantém seu consumo abaixo dos 10m³ gerará estímulo ao consumo consciente de água pela população em questão, considerando que

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA e ELMIS MANNRICH e CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL e MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA em 25/03/2020 às 19:55:38, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00000678/2020 e o código CLM0K777.

no período de quarentena os cidadãos devem permanecer em suas residências, fato este que provoca natural aumento do consumo de água.

Contudo, há que se observar que esta isenção da TFDI, solicitada pela EMASA apenas para a fatura do mês de abril, com vencimentos para os meses de maio/junho de 2020, poderá ser necessária por mais de 01 mês, e desta forma a equipe técnica da Aresc alerta para a necessidade de reavaliação do impacto na receita anual apresentado no Ofício e-15.580/2020, caso esta necessidade se apresente novamente no próximo mês.

Considerando aqueles usuários do sistema de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário do município de Balneário Camboriú que se encontram com cadastro atualizado na EMASA para pagamento de tarifa social, a Aresc observa ser uma providência que gerará baixo impacto, e portanto, poderá permanecer vigente até que a situação de pandemia e de emergência sanitária estejam sanadas.

Florianópolis/SC, 24 de março de 2020.

Marnio Sebastião Graciosa
Engenheiro Eletricista

Cintia Guimarães da Cunha Pimentel
Engenheira Civil

Silvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

ElmisMannrich
Diretor Técnico

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA e ELMIS MANNRICH e CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL e MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA em 25/03/2020 às 19:55:38, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00000678/2020 e o código CLM0K777.

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Descrição	Período
Designação da Comissão Eleitoral	9 a 19/3/2020
Publicação do Edital de Abertura	26/3/2020
Período de inscrições	27/3 a 6/4/2020
Publicação do Edital Provisório de Inscrições	13/4/2020
Prazo para Recursos e Impugnações	14 a 15/4/2020
Prazo para Defesa	16 a 17/4/2020
Sessão Julgamento Recursos e Impugnações	22 a 24/4/2020
Eleição fictícia	24/4/2020
Edital Definitivo de Inscrições e Publicação	27 a 30/4/2020
Habilitação dos eleitores no sistema	7 a 21/5/2020
Eleições	22/5/2020
Publicação do Resultado Provisório	28/5/2020
Prazo para Impugnações	1 a 2/6/2020
Prazo para Defesa	5 a 8/6/2020
Sessão Julgamento Recursos e Impugnações	9 a 15/6/2020
Publicação do Resultado Definitivo	16 a 18/6/2020
Envio da Lista Tríplice ao Governador	19/6 a 3/7/2020

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO DO CSDPESC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO (Processo Eleitoral DPE 226/2020)

_____

_____, matrícula _____, ocupante do cargo de Defensor(a) Público(a), vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a inscrição para se candidatar a MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 575/2012.

O(a) requerente declara, na forma do art. 6º, inciso I, da RESOLUÇÃO CSDPESC nº 85, de 09/03/2018, na data prevista para a posse a função de membro de Conselho Superior da Defensoria Pública – **data provável: 29/06/2020** – já terá implementado os 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Defensor Público e a estabilidade, exigidos pela Lei Complementar nº 575/2012.

Pede deferimento.

Florianópolis,_____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura digital do(a) Defensor(a)

INSTRUÇÕES:

O requerimento deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico eleicoes2020@defensoria.sc.gov.br, com pedido de confirmação de recebimento.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO À FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO NOVO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO (Processo Eleitoral DPE 226/2020)

_____

_____, matrícula _____, ocupante do cargo de Defensor(a) Público(a), vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a inscrição para se candidatar a INTEGRANTE da LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO NOVO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 575/2012.

O(a) requerente declara, na forma do art. 5º, incisos I e II, da RESOLUÇÃO CSDPESC nº 85, de 09/03/2018, na data prevista para a posse no cargo de Defensor Público-Geral – **16 de setembro de 2020** – já terá implementado os 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Defensor Público, a estabilidade e a idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, exigidos pela Lei Complementar nº 575/2012.

Pede deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura digital do(a) Defensor(a)

INSTRUÇÕES:

O requerimento deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico eleicoes2020@defensoria.sc.gov.br, com pedido de confirmação de recebimento.

Cod. Mat.: 661922

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC N° 151

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 151, de 24 de março de 2020, que "Adota medidas de emergência a serem aplicadas pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário: Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elmis Mannrich - Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, Içuriti Pereira da Silva - Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente em exercício.

Cod. Mat.: 661867

RESOLUÇÃO ARESC N° 152

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 152, de 24 de março de 2020, que "Adota medidas de emergência a serem aplicadas pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Papanduva".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elmis Mannrich - Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, Içuriti Pereira da Silva - Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente em exercício.

Cod. Mat.: 661871

RESOLUÇÃO ARESC N° 153

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 153, de 25 de março de 2020, que "Adota medidas de emergência a serem aplicadas pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elmis Mannrich - Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, Içuriti Pereira da Silva - Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente em exercício.

Cod. Mat.: 661883

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria nº073-IMA 24.03.2020

Estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto 525, de 23 de março de 2020, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública Estadual;

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente o atendimento presencial no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) a partir da publicação desta portaria.

§1º. O acesso às dependências do IMA será restrito a servidores, terceirizados e prestadores de serviços que possuam autorização específica.

§2º. O atendimento ao público será mantido através de endereço e correio eletrônico, a ser divulgado no sítio eletrônico do IMA ("http://ima.sc.gov.br" http://ima.sc.gov.br).

§3º. Permanece disponível o canal eletrônico da Ouvidoria-Geral do Estado no site www.ouvidoria.sc.gov.br para encaminhamento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação.

Art. 2º Suspender temporariamente as seguintes atividades e serviços no âmbito do IMA:

I – Programa de Monitoramento de Balneabilidade;

II – Vistorias técnicas presenciais decorrentes de processos de licenciamento ambiental;

III – Visitação pública às Unidades de Conservação, incluindo pesquisa;

IV – Atividades presenciais de educação ambiental;

V – A emissão de autorização de transferência, transporte e torneio de passeriformes;

Parágrafo único. Devido às peculiaridades das atividades, o Centro de Tratamento de Animais Silvestres (CETAS) receberá somente animais feridos, doentes ou filhotes em horário de funcionamento das 7:00 às 17:00, em regime de plantão.

Art. 3º As reuniões da Comissão Central de Licenciamento Ambiental (CCLA), das Comissões Regionais de Licenciamento Ambiental (CRLA) e da Câmara Técnica de Compensação Ambiental (CTCA) ocorrerão mediante tele ou videoconferência nas frequências estabelecidas em seus regimentos.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 12º, do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, será autorizada a realização de trabalho remoto aos colaboradores que disponham de meios materiais e tecnológicos para realizar as suas atividades à distância, e mediante comprovação de atendimento à produtividade mínima a ser estabelecida pela chefia de cada setor.

§1º. A autorização para trabalho remoto não configura autorização para teletrabalho, nem exime o agente público de:

I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição, seus membros e servidores;

III - manter o superior imediato informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço.

§2º. A realização do trabalho remoto nos termos e condições da presente portaria, e durante seu prazo de vigência, se dará durante o horário normal de expediente, e não importará no pagamento de horas extras ou qualquer outra indenização por despesa decorrente da realização desta modalidade de trabalho.

Art. 5º A notificação a que se referem os artigos 20 e 21 do Decreto 2.955, de 20 de janeiro de 2010, pode ser encaminhada por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento por parte do interessado.

Parágrafo único. Os prazos constantes nos artigos ficam suspensos durante a vigência desta portaria.

Art. 6º Suspender, por 60 dias, a apresentação dos monitoramentos ambientais e outras condicionantes de licenças ou autorizações ambientais expedidas pelo IMA que ficam prejudicadas devido às restrições de circulação impostas pelo Decreto 525, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Todas as atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental estão sujeitas à fiscalização ambiental, mesmo em período de isolamento ou quarentena.

Art. 7º Suspender os prazos para apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite no IMA nos termos do Decreto 525, de 23 de março de 2020.

Art. 8º Autorizar a formalização de documentos mediante correio eletrônico nos dezesseis protocolos regionais e no protocolo da sede, que procederão com a formalização dos documentos no Sistema de Gestão de Protocolo eletrônico (SGPe).

Parágrafo único. Para a formalização de documentos, é necessária a informação e identificação do CPF ou CNPJ do interessado, o respectivo número de registro e a assinatura dos requerimentos e documentos que comprovem sua legitimidade para o pedido.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelos Diretores de Administração, de Biodiversidade e Florestas, de Regularização Ambiental, de Engenharia e Qualidade Ambiental ou da Procuradoria Jurídica, dentro de suas atribuições.

Art. 10º Fica revogada a Portaria IMA 68, de 18 de março de 2020.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 661720